



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Projeto de Lei n.º 1068/XIII/4.^a

Atribuição aos técnicos de saúde ambiental das unidades de saúde pública a colheita de amostras de água no âmbito da investigação ambiental na identificação de fontes de contaminação e disseminação de Legionella

(Procede à primeira Alteração à Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto - Estabelece o regime de prevenção e controlo da doença dos legionários)

Exposição de motivos

Por proposta e iniciativa do PCP foi aprovada e, entrou já em vigor, a Lei n.º 52/2008, de 20 de agosto, que estabelece o Regime de Prevenção e Controlo da Doença dos Legionários e procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto.

O artigo 10.º, relativo ao procedimento em situações de cluster ou surto, é atribuí à autoridade de saúde local, a responsabilidade de investigação, nomeadamente a colheita de amostras de água, referindo a alínea c) do n.º 3 que: “A colheita de amostras de água e, sempre que se justifique, de biofilmes, que deve ser realizada por laboratórios acreditados para o efeito pelo IPAC, I. P., ou em caso de ausência, por técnicos de saúde ambiental, engenheiros sanitaristas ou técnicos de colheita de amostras certificados para o efeito por entidade acreditada pelo IPAC, I. P.”

Ora, o PCP entende que é necessário clarificar a lei por forma a que seja atribuído aos Técnicos de Saúde Ambiental das unidades locais de saúde pública a colheita de amostras de água e, sempre que se justifique, de biofilmes, sem prejuízo de, nas situações em que tal não possa ser feito, essa colheita possa ser insuficiente por laboratórios certificados para o efeito pelo IPAC.I.P.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Com esta iniciativa, o PCP contribui para a valorização do trabalho das unidades de saúde pública do Serviço Nacional de Saúde e dos seus profissionais, em concreto, dos técnicos de saúde ambiental.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais, os Deputados do Grupo Parlamentar do PCP apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Alteração à Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto

O n.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 10.º

Procedimento em situações de cluster ou surto

(...).

1- (...):

a) (...);

b) (...).

2 – (...).

3 – A investigação referida no n.º 1 requer:

a) (...);

b) (...);

c) A colheita de amostras de água e, sempre que se justifique, de biofilmes, que deve ser realizada por técnicos de saúde ambiental das unidades de saúde pública,



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

admitindo-se o recurso a laboratórios certificados para o efeito pelo IPAC.I.P. enquanto não houver capacidade de resposta pública;

d) (...).

4 – (...).

5 – (...).

6 - (...).

7 – (...).

8- (...).»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia da República, 9 de janeiro de 2019

Os Deputados,

CARLA CRUZ; PAULA SANTOS; JOÃO DIAS; JOÃO OLIVEIRA; ANTÓNIO FILIPE;
FRANCISCO LOPES; ANA MESQUITA; DUARTE ALVES; JERÓNIMO DE SOUSA; BRUNO
DIAS; ÂNGELA MOREIRA; RITA RATO; JORGE MACHADO; DIANA FERREIRA; PAULO SÁ